



# MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 19 DE 19 DE MAIO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO, VEDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE LIMITAÇÃO DE POSTURAS E ATENDIMENTO PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JAMPRUCA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAMPRUCA**, Estado de Minas Gerais, Sra. POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal – STF em sede de Medida Cautelar na ADIN nº. 6.341, legitimou a competência concorrente dos Estados, Distrito e Município para tomar providências no campo da saúde pública;

**CONSIDERANDO** a confirmação do primeiro caso de COVID-19 no Município de Jampruca;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

### DECRETA:

**Art. 1º.** A partir da data deste Decreto, ficam suspensos, por prazo indeterminado, as atividades comerciais dos bares, restaurantes, lanchonetes, food trucks, trailers, em qualquer horário, sendo permitido, caso o



# MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

estabelecimento de gênero alimentício tenha estrutura e logística adequada, a entrega em domicílio (delivery) e/ou entrega no balcão e/ou drive-thru, e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** A partir da data deste Decreto, ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades comerciais consistentes em academia de ginástica e clínicas de estéticas.

**Art. 3º.** A partir da data deste Decreto, ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades religiosas (igrejas).

**Art. 4º.** As demais atividades comerciais não previstas nos artigos anteriores poderão funcionar devendo adotar, para tanto, medidas de prevenção e propagação do COVID-19, utilizando-se de revezamento dos seus colaboradores e demais medidas massivamente públicas com este fim.

**§1º.** Os estabelecimentos permitidos a funcionarem, que optarem pela abertura nos moldes deste Decreto, deverão respeitar a limitação de 01 (uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), sempre quando possível que respeite a distância mínima de 2m (dois metros) lineares por pessoa.

**§2º.** Os estabelecimentos permitidos a funcionarem, que optarem pela abertura nos moldes deste Decreto, deverão disponibilizar na entrada do estabelecimento pontos de esterilização com álcool gel 70% (setenta por cento) e permitir somente a entrada de pessoas com uso máscaras.

**§3º.** Os estabelecimentos permitidos a funcionarem, que optarem pela abertura nos moldes deste Decreto, deverão adotar todas as medidas necessárias para



# MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

*Estado de Minas Gerais*

**Poder Executivo**

evitar que sejam formadas filas interna e externamente, assim como adotar medidas para evitar aglomerações como agendamentos para atendimento individualizados.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal de Jampruca – MG, em 19 de maio de 2020.

  
Polliane de Castro Nunes Bastos

Prefeita

CPF: 063.052.236-70

**POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS**

**Prefeita Municipal**